**Lei nº 35/96, de 18 de dezembro de 1996.-**

Altera o dispositivo da Lei Municipal nº 10, de 21 de maio de 1991 e Lei Municipal nº 48, de 17 de outubro de 1991.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº 10/91, de 21/05/91, alterado pelo Artigo 1º, da Lei Municipal nº 48/91, de 17/10/91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado por 12 (doze) membros de notória e evidenciada honestidade além de grande dedicação às causas do Município, sendo composto paritariamente de:

I - 06 (seis) membros do Sistema de Administração Pública, atuantes no Município, indicados pelos órgãos: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, Centro Social Urbano, Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços e Obras Públicas, Secretaria Municipal de Administração, Departamento Municipal de Esportes;

II - 06 (seis) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular: Escola de Formação de Guardas Mirins "Duque de Caxias", Serviço de Obras Sociais, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Casa da Criança Recanto Feliz, Projeto "Bóia Fria", Associação de Reabilitação dos Alcoólatras, Conselho de Pastores de Santo Antônio da Platina, Pastoral do Menor da Igreja Católica, União Espírita "Jesus Nazareno", Loja Maçônica, Lions Clube, Rotary Clube, Associação Médica Platinense e Lar Jesus Adolescente, e outras organizações que solicitem e tenham aprovados seus cadastros junto a este Conselho."

Art. 2º - Fica acrescido ao mencionado art. 7º, da Lei Municipal nº 10/91, o seguinte Parágrafo Único:

"Parágrafo Único - Os membros escolhidos pelas entidades não governamentais no mínimo 03 (três) deverão ser representantes das entidades que efetivamente atendam a população infanto-juvenil. Atentando-se para que a escolha dos suplentes esteja de acordo com esta organização."

Cont...

**Cont...** Lei nº 35/96, de 18 de dezembro de 1996 - Fls. 02

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 18 de dezembro de 1996.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

mcfbo-